



ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SEMASA.

1 Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC,
3 às 13h35, reuniram-se o Pregoeiro, Senhor Márcio Venício Bernadino, e sua Equipe de
4 Apoio, composta pelos membros Luana Vicente dos Santos Furlani, Eliane de Souza
5 Vieira e Antônio Carlos Freitas da Silva, para deliberar sobre o julgamento da
6 IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentado pela empresa HERA SUL TRATAMENTOS DE
7 RESÍDUOS LTDA., recebida via protocolo em 11/06/2019, apresentado
8 tempestivamente, devidamente juntado aos autos do processo licitatório. Desta reunião,
9 também participou a Engenheira Sanitarista Senhora Adriana Helena Ramos dos
10 Santos, para subsidiar tecnicamente o Pregoeiro e a sua equipe. A impugnante questiona
11 o edital, alegando, em apertada síntese, que: “Os *atestados de capacidade técnica*
12 *requeridos restringem a participação e, por conseguinte, a competitividade*”. Segundo a
13 impugnante, “*a atestação determina que se comprove experiência anterior de coleta e/ou*
14 *destinação de lodo desaguado. Ora, a comprovação experiência anterior em coleta e/ou*
15 *destinação de lodo de ETE Classe II, sem vincular ao método de enxugamento do lodo*
16 *também atende ao objeto do certame. O lodo é efluente sanitário ou industrial,*
17 *maioritariamente composto por água, cuja parte sólida pode ser orgânica ou inorgânica.*
18 *Para que o seu transporte seja menos custoso, o lodo pode passar pelo processo de*
19 *desidratação ou desaguamento. A metodologia de desaguamento não diferencia o*
20 *serviço de destinação do lodo de ETE, ou seja, a coleta do lodo, desaguado ou não,*
21 *pode ser devidamente verificada pela experiência anterior em serviços de coleta de lodo*
22 *de ETE Classe II*”. Junta em sua peça recursal várias citações de jurisprudência e





23 doutrina. Por fim “*requer a revisão e alteração da capacitação técnica exigida, viabilizado*
24 *a apresentação de atestados de serviços de coleta e/ou destinação de lodo de ETE*
25 *Classe II, sem prejuízo de revisão das demais cláusulas do edital*”. Relativo à
26 impugnação, com integral acolhimento das razões apresentadas pela área técnica do
27 SEMASA, que detém aprofundado conhecimento técnico acerca das especificações no
28 que se refere ao tratamento de efluentes, razões que passam a integrar esse julgamento,
29 o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, **PASSAM A DECIDIR**: a impugnante, indica que o
30 Pregoeiro pode não aceitar **atestados de serviços de coleta e/ou destinação de lodo**
31 **de ETE Classe II**, inclusive requer que o edital seja alterado para que atenda a este
32 requisito de habilitação técnica, segundo o qual joga ser o mais adequado. A habilitação
33 técnica, encontra amparo no Art. 30 da Lei 8.666/93, desde que seja “(...) *detentor de*
34 *atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características*
35 *semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor*
36 *significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou*
37 *prazos máximos(...)*”. Neste particular, a palavra “**desaguado**” devidamente inserida no
38 item 7.3.2 do edital, demonstra a maneira que o “**lodo**” sai da Estação de Tratamento de
39 Efluentes do SEMASA e, por consequência, a forma como ele será transportado e a
40 maneira como terá a respectiva destinação final em aterro devidamente licenciado. Por
41 certo, **lodo de ETE Classe II é SEMELHANTE** ao requerido pelo item 7.3.2 do Edital,
42 motivo pelo qual não caberia INABILITAR qualquer licitante que apresentasse
43 certidão(ões) e/ou atestado(s) acompanhados da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
44 – CAT com a expressão requerida pelo impugnante, desde que cumpridas as
45 formalidades específicas do instrumento convocatório. Entretanto, o momento
46 apropriado para a aferição da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação





47 específica, momento em que serão verificadas outras exigências, mediante
48 apresentação do seu acervo técnico, **É A FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES,**
49 à vista do objeto específico da contratação. Neste momento, não há como o Pregoeiro e
50 a sua equipe de Apoio opinar sobre caso abstrato. Portanto, pelos fundamentos
51 apresentados, o Pregoeiro e a sua equipe, decidem por conhecer da impugnação
52 interposta pela empresa HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA. e, no
53 mérito, de acordo com as informações apresentadas, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,**
54 mantendo a data de abertura do certame. Após, proceda-se à comunicação aos
55 interessados por meio de divulgação na internet, no site do SEMASA para conhecimento
56 público. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15h24 e eu, Luana
57 Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, passa
58 a ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Antônio Carlos Freitas da Silva
Equipe de Apoio

Eliane de Souza Vieira
Equipe de Apoio

Luana Vicente dos Santos Furlani
Equipe de Apoio

Adriana Helena Ramos dos Santos
Engenheira Sanitarista

